

Ofício nº 033/2021/ANAFE

Brasília, 17 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
Dr. Cristiano Oliveira Lopes Cozer
MD Procurador-Geral do Banco Central

**Assunto: SUSPENSÃO DO CONCURSO DE
PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO
BANCO CENTRAL**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANAFE, associação civil de âmbito nacional, que congrega os Advogados Públicos Federais de Estado junto à República Federativa do Brasil, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. A Portaria nº 108.809, de 26 de novembro de 2020, de sua lavra, suspendeu a realização da reunião do Comitê Especial de Promoções a que se refere o art. 11 do Regulamento de Promoções, designada para 27 de novembro de 2020, travando, com isso, o andamento do próprio concurso de promoção para a carreira de Procurador do Banco Central, para a data-base de 30 de junho de 2020, o qual havia sido aberto pelo Informativo PGBC-6/2020.
2. Não se desconhece que o motivo da suspensão dos certames, no âmbito de toda a Advocacia Geral da União, decorreu em face da representação realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TC nº 033.789/2020-7), a qual houve alegação da incidência da LC 173/2020, impossibilitando, assim, supostamente, a promoção de 607 colegas Procuradores Federais no período de 2019.2.
3. Todavia, a própria Advocacia Geral da União, ao analisar a referida representação, concluiu pela inexistência de qualquer ilegalidade das promoções efetivadas no âmbito da PGF, por meio da Portaria PGF n. 510, de 18 de setembro de 2020, tendo assinalado, inclusive, que a promoção é ato administrativo vinculado, caracterizando direito subjetivo do candidato e dever do Gestor em garanti-lo, inexistindo qualquer violação ao princípio da moralidade na promoção materializada, *verbis*:

Veja-se, desse modo, que **descabe falar em desvio de finalidade no presente caso**, porque esta não poderia ser outra a não ser a de atingir a conferir a promoção dos procuradores. **Não se pode questionar, de igual maneira, a honestidade ou a boa-fé do gestor público**, uma vez



que este atribuiu em concreto o que a lei e o regulamento já determinavam em abstrato aos servidores em questão.

Assim como as normas previstas na Portaria PGF nº 173/2016, os critérios previstos na Portaria AGU n.460/2014 vinculam a atuação do Procurador-Geral Federal, a respeito do procedimento de promoção. Isso significa que, ausentes impeditivos supervenientes de ordem legal, não pode o Procurador-Geral Federal escolher ofertar menor número de vagas que o determinado pela Portaria AGU n. 460/2014, assim como não pode deixar de promover Procurador que regularmente comprove o preenchimento dos requisitos de antiguidade ou merecimento estabelecidos na Portaria PGF n.173/2016, dentro do número de vagas ofertadas.

Nessa linha, a promoção na carreira de Procurador Federal é mero ato administrativo vinculado. Comprovando o candidato à promoção os requisitos necessários mediante concurso realizado conforme os critérios da Portaria PGF nº 173/2016 e estando classificado dentro do número de vagas ofertadas segundo os critérios trazidos pela Portaria AGU nº 460, de 2014, tem ele o direito subjetivo a ser promovido, estando o Procurador-Geral Federal, em contrapartida, obrigado a garanti-lo.

Assim compreendidos os fatos, **não há como se entender violado o princípio da moralidade administrativa no caso concreto.** O ato desafiado pela representação, como visto, apenas concluiu processo administrativo destinado a verificar o direito de servidores a progredir funcionalmente em sua carreira, de acordo com previsão legal e regulamentar próprias.

Conclui-se, assim, pela **conformidade das promoções efetivadas por meio da Portaria PGF n. 510, de 18 de setembro de 2020 com o ordenamento jurídico vigente, inclusive com as normas previstas na Lei Complementar n.173/2020, das quais não se extrai impeditivo para a prática do ato, nos termos explicitados na presente manifestação.**

4. Todavia, mesmo diante deste quadro, **permanece em vigor a suspensão das promoções no âmbito de toda a Advocacia Geral da União, incluindo a PGBC, seu órgão vinculado.**
5. Tal panorama representa grave ofensa aos Membros das carreiras da Advocacia Pública Federal, o que os coloca em posição anti-isonômica com os demais servidores públicos do País, pois em todos os Entes e Entidades da administração pública as promoções/progressões vêm ocorrendo normalmente. **Além de frustrar legítimas expectativas dos integrantes da carreira de Procurador do Banco Central, tal situação representa grave violação aos seus direitos.**
6. Ademais, inexistente qualquer justificativa plausível para a suspensão das promoções, uma vez que – como já reconhecido pela própria Advocacia Geral da União – é inaplicável a Lei Complementar 173/2020. Tal fato, inclusive, é corroborado pela aprovação da PEC EMERGENCIAL, já que foram retirados todos os trechos que



impediam as progressões e promoções dos servidores e agentes públicos, conforme se verifica das notícias extraídas dos seguintes sites:

- (i) <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/03/11/em-derrota-para-guedes-camara-mantem-promocao-automatica-de-servidor.htm>;
- (ii) <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/03/11/lira-alteracoes-na-pec-emergencial-vao-permitir-promocoes-de-servidores.htm>
- (iii) <https://www.poder360.com.br/congresso/governo-fecha-acordo-para-permitir-promocao-de-servidores-em-pec-emergencial/>
- (iv) <https://www.camara.leg.br/noticias/735154-alteracoes-na-pec-emergencial-vao-permitir-promocoes-de-servidores-diz-lira/>
- (v) <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/breves/pec-emergencial-governo-libera-progressao-e-promocao-para-todos-os-servidores/>

7. Assim, não se vislumbra qualquer fundamento legal para a manutenção da suspensão das promoções. Ao contrário, com todas as vênias, a inércia da PGBC, diante da violação do direito subjetivo de seus Procuradores, afronta os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, uma vez que, além de não atender o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro 1993 e na Portaria-AGU nº 460, de 14 de dezembro de 2014, onera os cofres públicos, com o atraso injustificado no implemento da promoção, ato administrativo vinculado, conforme previsto em lei.

8. Nesse sentido, a ANAFE vem, através do presente, requerer a Vossa Senhoria, que promova a finalização do concurso de promoção da carreira de Procurador do Banco Central, referente à data-base de 30 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Lademir Gomes da Rocha
Presidente da ANAFE